



Eixo 2 – O advocacy de todo dia

A aprovação da Lei nº 14.837/2024: articulação política na atualização da política de universalização das bibliotecas escolares no Brasil

The Approval of Law No. 14,837/2024: Political Articulation in the Updating of the Policy for the Universalization of School Libraries in Brazil

Fabio Lima Cordeiro – Universidade Federal da Bahia (UFBA) –
agaciel@hotmail.com

Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira – Universidade Federal da Bahia (UFBA) –
isasousa2010@hotmail.com

Willian Soares de Oliveira – Universidade Federal da Bahia (UFBA) –
willianoliveira.advocacia@gmail.com

Resumo: O trabalho analisa o processo de *advocacy* desenvolvido pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) na atualização da Lei nº 12.244/2010, culminando na aprovação da Lei nº 14.837/2024. Caracteriza-se como pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, estruturada como relato de experiência, fundamentada em documentos legislativos, bibliografia especializada e narrativas dos autores. Os resultados evidenciam que a articulação política e institucional do CFB foi decisiva para a manutenção de dispositivos considerados essenciais à efetividade da política pública. Conclui-se que a Lei nº 14.837/2024 constitui um exemplo concreto de *advocacy* bibliotecário no fortalecimento das bibliotecas escolares brasileiras.

Palavras-chave: *Advocacy*. Bibliotecas escolares. Políticas públicas. Conselho Federal de Biblioteconomia. Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Abstract: This paper analyzes the advocacy process carried out by the Federal Council of Librarianship (CFB) in updating Law No. 12,244/2010, culminating in the approval of Law No. 14,837/2024. The study is characterized as qualitative, exploratory, and descriptive research, structured as an experience report based on legislative documents, specialized literature, and the authors' narratives. The results demonstrate that the political and institutional articulation promoted by the CFB was decisive in maintaining provisions considered essential to the effectiveness of the public policy. It concludes that



Law 14.837/2024 represents a concrete example of librarianship advocacy in strengthening school libraries in Brazil.

Keywords: Advocacy. School libraries. Public policies. Federal Council of Librarianship. National School Libraries System.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.244, promulgada em 24 de maio de 2010, que “dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País” (Brasil, 2010), é amplamente reconhecida como a Lei da Biblioteca Escolar. Trata-se de uma política pública relevante ao inserir a biblioteca como equipamento cultural essencial ao processo educacional e pedagógico. Contudo, sua promulgação não ocorreu de forma isolada, sendo resultado de um processo articulado de *advocacy* conduzido pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), que atuou de maneira estratégica no Congresso Nacional com vistas à aprovação da norma (Rodrigues, 2015).

O contexto de aprovação da Lei situa-se no segundo governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2007–2010), período em que as políticas públicas educacionais ganharam centralidade na agenda governamental. Nesse cenário, a educação foi posicionada como eixo estruturante do desenvolvimento econômico e da inclusão social, com destaque para o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que priorizou a melhoria da qualidade da educação básica, a gestão escolar, a formação docente e a expansão do ensino superior, sob forte coordenação federal (Silva, 2012).

Nesse sentido, a Lei nº 12.244/2010 constitui um resultado concreto do uso de estratégias de *advocacy* por profissionais da Biblioteconomia, com base no que estabelece a *American Association of School Librarians*, divisão da *American Library Association*, quando define *advocacy* como um “processo contínuo de construção de parcerias para que outros atuem a favor e com você, transformando apoio passivo em ação educada para o programa de biblioteca” (AASL, [2026], tradução nossa). Tal estratégia foi mobilizada na defesa das bibliotecas escolares no âmbito público, reforçando, inclusive, a observância de dispositivos normativos como a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário (Brasil, 1962).



A promulgação dessa lei representou um marco para a Biblioteconomia brasileira ao estabelecer, em nível legal, a universalização das bibliotecas escolares em instituições públicas e privadas. Esse avanço impulsionou reflexões no campo da Biblioteconomia e da Ciência da Informação acerca das práticas profissionais, bem como das abordagens conceituais e teóricas relacionadas às bibliotecas escolares (Tanus; Camillo; Aguiar, 2025; Kafer; Vieira, 2023; Ohira; Trevisol Neto; Barreira, 2024). Todavia, não se pode supor que a existência de um instrumento legal seja suficiente para reverter, de forma imediata, um histórico de fragilidades estruturais na educação e no acesso à leitura no país. Os efeitos esperados demandam ações contínuas e articuladas ao longo do tempo, cujos resultados tendem a se consolidar de maneira gradual (Ohira; Trevisol Neto; Barreira, 2024).

A legislação estabeleceu o prazo de dez anos para sua implementação, tanto no setor público quanto no privado. Entretanto, os desafios para efetivar a universalização das bibliotecas escolares suscitaram novas discussões e iniciativas. Nesse contexto, destacam-se ações de *advocacy* promovidas pelo CFB, como a articulação para a oferta de cursos de formação, a exemplo do curso a distância da Capes no âmbito da Universidade Aberta do Brasil, envolvendo universidades federais na qualificação de profissionais, especialmente mediante a necessidade de interiorização da formação de mão de obra para atuar em localidades distantes dos grandes centros urbanos (Rodrigues, 2015; Rodrigues; Barreira; Novo; Lins, 2024). Ainda assim, a efetivação da lei demanda a atuação integrada de múltiplos agentes educacionais, considerando a complexidade do ambiente escolar, o que motivou propostas de atualização normativa. A Lei nº 14.837, de 8 de abril de 2024 (Brasil, 2024), atualiza a Lei nº 12.244/2010, introduzindo, entre outras inovações, o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Diante disso, este trabalho tem como objetivo registrar e relatar o processo de articulação política e *advocacy* empreendido pelo CFB, evidenciando os aspectos subjacentes que levaram à conformação do texto legal aprovado.



2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem descritiva. Quanto às fontes de dados, foram utilizados documentos bibliográficos e registros oficiais da tramitação legislativa no âmbito do Congresso Nacional. Ademais, incorporam-se as narrativas dos próprios autores, enquanto participantes diretos dos acontecimentos analisados, bem como suas memórias, compreendidas como elementos constitutivos da interpretação dos fatos.

Durante a elaboração deste trabalho, foi utilizada a ferramenta ChatGPT (versão GPT-4), classificada como inteligência artificial generativa, com a finalidade de aprimorar o estilo textual, conferir maior legibilidade e apoiar a adequação da linguagem, sem a introdução de conteúdo inédito.

3 ANTECEDENTES DA LEI 12.244/2010

O CFB é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 4.084/1962, responsável por orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão de bibliotecário em todo o território nacional. Junto aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), fiscaliza a atuação profissional e valoriza a categoria, garantindo que bibliotecas sejam geridas por profissionais qualificados. Em sua forma de administração, as chamadas gestões do CFB, e dos CRB, referem-se aos mandatos trienais (duração de 3 anos) compostos por bibliotecários eleitos e sorteados para dirigir o órgão máximo da profissão no Brasil.

Essas gestões representam a diretoria e o plenário responsáveis por normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de bibliotecário em todo o território nacional, trabalhando para valorizar a categoria e garantir o cumprimento das normas éticas e técnicas da Biblioteconomia.

O processo de construção e aprovação da Lei nº 12.244/2010 ocorreu durante a 14ª (2007/2009) e 15ª Gestão (2010/2012) do CFB, que em parceria com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, trabalharam a ideia de um modelo de biblioteca escolar a ser adotado nas escolas brasileiras para os níveis infantil, fundamental e médio,



estabelecendo as suas características e a necessidade de sua adequação aos propósitos de cada fase escolar.

No conteúdo mencionado, surgiu o “Projeto Mobilizador em prol da Biblioteca Escolar” que destacava a importância desse equipamento na formação do aluno e na própria construção da cidadania brasileira, cujo entendimento era de que

a biblioteca deve estar inserida no projeto pedagógico da escola e oferecer ao aluno acesso à pesquisa com vistas a ampliar os conteúdos curriculares, assim como despertar o estudante para o infinito prazer da leitura. Para além da contribuição à formação do aluno, a biblioteca escolar deve se constituir no espaço público de inserção do ser humano numa sociedade mais justa (Rodrigues, 2015, p. 75).

A articulação em torno da pauta das bibliotecas escolares exigiu um amplo esforço institucional e político, capaz de ultrapassar os limites das instâncias diretamente vinculadas ao Ministério da Educação. A mobilização envolveu diferentes atores e esferas governamentais federal, estadual e municipal, considerando as competências compartilhadas no campo educacional brasileiro. Nesse processo, buscou-se sensibilizar gestores públicos, parlamentares, entidades representativas e demais agentes relacionados às políticas educacionais acerca da relevância da biblioteca escolar para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem (Rodrigues, 2015).

Na visão da presidente da 15ª Gestão, Nêmora Rodrigues (2015, p. 75), “essa mobilização gerou uma *expertise*, a qual pode ser perfeitamente inserida como um exemplo positivo de *advocacy*”. Tal compreensão evidencia que o *advocacy*, no contexto da Biblioteconomia, ultrapassa a simples defesa corporativa, configurando-se como estratégia de análise do cenário político e institucional, bem como de sensibilização de autoridades e atores sociais capazes de contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas.

A atuação desenvolvida pelo CFB ocorreu de forma contínua no âmbito do Congresso Nacional, abrangendo tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal, especialmente nas comissões relacionadas à educação, cultura e desporto. Além da interlocução direta com parlamentares e assessorias legislativas, a estratégia incluiu a exposição de um modelo ideal de biblioteca escolar na Câmara dos Deputados. Essas iniciativas contribuíram para ampliar o debate público sobre a importância das



bibliotecas escolares e fortalecer o reconhecimento da pauta no cenário legislativo brasileiro (Rodrigues, 2015), que levou à aprovação da Lei nº 12.244/2010.

4 ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Em 2024, a Lei nº 12.244/2010 completou 14 anos de sua promulgação. Entretanto, o prazo inicialmente estabelecido para sua efetiva implementação expirou em 2020 sem que a universalização das bibliotecas escolares tivesse sido concretizada pelos poderes públicos (Ohira; Ramos, 2024). Apesar dos avanços proporcionados pela legislação, representando uma conquista, "a efetivação da biblioteca escolar ainda é sinônimo de luta da classe bibliotecária, de seus apoiadores e de parlamentares afeitos à causa" (Barreira; Barbosa, 2024, p. 149). Nesse sentido, Farias e Brito (2019, p. 835) afirmam que a referida lei "[...] é frágil no que toca à efetividade da biblioteca escolar no trabalho educativo, especialmente porque, implicitamente, concebe a ação bibliotecária como corpo separado do projeto pedagógico da escola". De modo complementar, Silva (2019, p. 89) destaca que "a Lei 12.244/10 é um expoente político-jurídico para repensar novas perspectivas de atuação para as bibliotecas escolares".

Diante das dificuldades de implementação da Lei nº 12.244/2010 e da necessidade de atualização de seus dispositivos, foi apresentado, em 2018, o Projeto de Lei nº 9.484, de autoria das deputadas federais Laura Carneiro e Carmen Zanotto. A proposição buscava redefinir o conceito de biblioteca escolar, instituir o SNBE e ampliar o prazo para cumprimento da legislação até o ano de 2024, em consonância com o período de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE). Com o encerramento da legislatura, o projeto recebeu nova numeração em 2019, passando a tramitar como Projeto de Lei nº 5.656/2019.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal, onde foi aprovada em setembro de 2023, sofrendo alterações relevantes, dentre elas, destacou-se a modificação do prazo para universalização das bibliotecas escolares, prorrogado para o ano de 2028. A justificativa apresentada relacionava-se ao encerramento da vigência do PNE, ao qual o prazo anteriormente aprovado estava vinculado. Contudo, a alteração foi compreendida pelo CFB como uma

simples postergação da implementação da política pública, prejudicando ainda mais a efetivação da lei e desconsiderando os avanços existentes.

O retorno do projeto à Câmara dos Deputados, em 2024, desencadeou as ações de *advocacy* lideradas pelo CFB, com o objetivo de evitar a postergação do prazo da lei para 2028.

5 ADVOCACY PELA MANUTENÇÃO DO PRAZO DE CUMPRIMENTO DA LEI 12.244/2010

Em março de 2024, a tramitação do Projeto de Lei nº 5.656/2019 encontrava-se em um momento decisivo na Câmara dos Deputados, pois a casa legislativa iria apreciar as emendas senatoriais, especialmente o adiamento da efetividade da lei. Nesse sentido, o CFB defendeu a manutenção do prazo originalmente aprovado pela Câmara, fixado em 2024, como uma estratégia legislativa voltada à aprovação do texto considerado menos prejudicial à categoria.

No contexto político do mês de março de 2024, marcado pelas atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, a Câmara dos Deputados contou com sessões legislativas presididas majoritariamente por parlamentares mulheres, o que contribuiu para a priorização de proposições de autoria feminina. Nesse cenário, a atuação da deputada federal Laura Carneiro revelou-se fundamental para a inclusão da matéria na pauta de votação do plenário da Câmara dos Deputados.

Outro fator relevante dizia respeito à relatoria da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Inicialmente, o projeto estava sob relatoria do deputado federal Ricardo Salles, cujo parecer era favorável à aprovação integral do texto oriundo do Senado Federal, incluindo a prorrogação do prazo para 2028. Entretanto, em razão das mudanças na composição das comissões permanentes da Câmara dos Deputados ocorridas naquele período, houve alteração na relatoria da proposição. A saída de Ricardo Salles da CCJC, propiciou que a deputada federal Fernanda Melchionna assumisse a relatoria da matéria, que após *advocacy* do CFB, apresentou novo parecer divergente do anterior.

A articulação política construída pelo CFB junto às parlamentares envolvidas permitiu que o projeto fosse incluído na pauta da sessão deliberativa extraordinária do



dia 5 de março de 2024. Na ocasião, a sessão plenária era presidida pela deputada federal Benedita da Silva, circunstância considerada estratégica pelos articuladores da proposta. Antes da deliberação em plenário, foi realizada a leitura do parecer da relatora, deputada Fernanda Melchionna, que recomendava a aprovação das emendas do Senado, exceto do dispositivo relacionado ao prazo de implementação da universalização das bibliotecas escolares. O parecer foi aprovado, preservando-se, assim, o prazo de 2024 previsto no texto originalmente aprovado pela Câmara dos Deputados.

Após a aprovação do parecer, o projeto foi submetido ao plenário da Câmara dos Deputados, sendo aprovado com destaque para a rejeição da alteração quanto ao prazo final de implementação da política pública. Dessa forma, foi mantido o entendimento defendido pelo CFB de que a ampliação do prazo poderia enfraquecer a efetividade da Lei nº 12.244/2010. A conjugação entre articulação institucional, estratégia legislativa e liderança parlamentar foi determinante para o resultado obtido.

A matéria foi encaminhada à sanção presidencial, sendo convertida na Lei nº 14.837, sancionada em 8 de abril de 2024, com veto parcial no trecho que se referia a aplicação de sanções aos sistemas de ensino que descumprissem a Lei.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprovação da Lei nº 14.837/2024 pode ser compreendida como um resultado efetivo do *advocacy* bibliotecário no Brasil. A mobilização institucional, as estratégias de articulação política e a atuação conjunta entre profissionais, entidades representativas e parlamentares demonstram a capacidade da categoria de articulação política. A nova legislação, mais do que uma atualização normativa, representa a consolidação de uma agenda construída coletivamente em defesa das bibliotecas escolares e do reconhecimento da biblioteca como equipamento cultural essencial ao desenvolvimento educacional e social do país.

Entretanto, a sanção da Lei nº 14.837/2024 não encerra os desafios relacionados à universalização e fortalecimento das bibliotecas escolares brasileiras. A implementação efetiva do SNBE demandará continuidade das ações de *advocacy*.

especialmente no acompanhamento da sua regulamentação, na articulação entre os entes federativos, na garantia de financiamento adequado e na defesa da presença de bibliotecários qualificados nas instituições de ensino. Nesse contexto, destaca-se a Portaria SEB/MEC nº 55, de 7 de outubro de 2025, que institui a composição do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela implementação do SNBE, do qual o CFB é um dos integrantes.

Assim, o desafio que se impõe à categoria e às entidades representativas consiste em manter a mobilização política e institucional para assegurar que os avanços normativos conquistados sejam efetivamente traduzidos em políticas públicas concretas, permanentes e capazes de garantir o funcionamento adequado das bibliotecas escolares em todo o território nacional.

REFERÊNCIAS

AMERICAN ASSOCIATION OF SCHOOL LIBRARIES. **What Is Advocacy?** Chicago, [2026]. Disponível em: <https://www.ala.org/aasl/advocacy/definitions>. Acesso em: 13 maio 2026.

BARREIRA, M. I. de J. S.; BARBOSA, E. F. dos S. Bibliotecas escolares e produção científica: as consequências da Lei nº 12.244/20102 *In*: OHIRA, M. L. B; TREVISOL NETO, O.; BARREIRA, M. I. de J. S. (org.). **Biblioteca na Escola e a Lei no 12.244/2010**: mapeamento da produção científica e acadêmica. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2024. p. 121-144. Disponível em: <https://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1435>. Acesso em: 14 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 2010, Seção 1, p. 3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 14.837, de 8 de abril de 2024. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País”, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 abril 2024, Seção 1, p. 3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14837.htm. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 julho 1962, Seção 1, p. 7.149. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4084.htm. Acesso em: 24 abr. 2026.



FARIAS, F. R.; BRITTO, L. P. L. A lei n. 12.244 e sua concepção de biblioteca escolar: uma análise. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 12, n. 3, p. 826–836, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/19155>. Acesso em: 27 mar. 2026.

KAFER, E. de L.; VIEIRA, K. Retrato das discussões nacionais sobre a atual situação das bibliotecas escolares e a Lei 12.244/2010. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 20, p. 1–16, 2024. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1967>. Acesso em: 13 maio 2026.

OHIRA, M. L. B.; RAMOS, J. A. de A. A Lei nº 12.244/2010, instrumento jurídico para subsidiar políticas públicas: bibliografia comentada. In: OHIRA, M. L. B.; TREVISOL NETO, O.; BARREIRA, M. I. de J. S. (org.). **Biblioteca na Escola e a Lei no 12.244/2010**: mapeamento da produção científica e acadêmica. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2024. p. 65-82. Disponível em: <https://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1435>. Acesso em: 24 abr. 2026.

OHIRA, M. L. B.; TREVISOL NETO, O.; BARREIRA, M. I. de J. S. OHIRA; TREVISOL NETO; BARREIRA, 2024. In: OHIRA, M. L. B.; TREVISOL NETO, O.; BARREIRA, M. I. de J. S. (org.). **Biblioteca na Escola e a Lei no 12.244/2010**: mapeamento da produção científica e acadêmica. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2024. p. 121-144. Disponível em: <https://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1435>. Acesso em: 24 abr. 2026.

RODRIGUES, K. de O.; BARREIRA, M. I. de J. S.; NOVO, H. F.; LINS, I. A. B. Biblioteconomia a distância na Universidade federal da Bahia: trajetória e desafios. In: BOTTENTIUT, A. M.; RAMOS, J. A. de A.; BRITO, R. Z. de (org.). **O curso nacional de Biblioteconomia na modalidade a distância – UAB/CAPES**: concepção, trajetória e desafios. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2024. p. 123-142. Disponível em: <https://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1439>. Acesso em: 14 maio 2026.

RODRIGUES, N. A. Décima quarta (junho 2006/2009) e Décima quinta (2009/2012) gestões. In: CÔRTE, A. R. e; SOARES, I. L. M.; SILVA, L. O.; CABRAL, S. M. D.; SOUZA, R. C. de. **Bibliotecário**: 50 anos de regulamentação da profissão no Brasil - 1965-2015. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2015. p. 71-76. Disponível em: <https://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/586>. Acesso em: 27 abr. 2026.

SILVA, J. L. C. Lei de universalização das bibliotecas escolares (12.244/10): concepções, aplicações e proposição de política pública. **Revista Informação e Cultura**, Mossoró, v. 1, n. 1, p. 60–93, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/ric/article/view/8521>. Acesso em: 13 maio 2026.

SILVA, M. S. P. da. Educação básica: as políticas educacionais no período de 2003-2010. **ComCiência**, Campinas, n. 135, fev. 2012. Disponível em: https://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542012000100008&lng=es. Acesso em: 27 abr. 2026.



TANUS, G. F. de S. C.; CAMILLO, E. da S.; AGUIAR, N. C. de. A inovação na biblioteca escolar: estudo da produção científica nacional indexada na BRAPCI. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25., 2025, Rio de Janeiro. [Anais...]. Rio de Janeiro: ANCIB, 2025. Disponível em: https://enancib.ancib.org/enancib/pt_BR/article/view/1209. Acesso em: 24 abr. 2026.

